

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 012/2019

**O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **BRUNO MARTINS DA SILVA** (01), uma diária para custeio de viagem até a cidade de CURITIBA – PR, **para levar paciente à consulta médica**, com saída dia 23.01.2019 e retorno dia 24.01.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 040/2019 – Sec. Mun. da Saúde – Protocolo Geral nº 146/2019.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,

06 de fevereiro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 - CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 013/2019

**O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:**

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIVALDO CALIXTO DIAS** (01), uma diária para custeio de viagem até a cidade de CAMPINAS – SP, **para levar paciente à consulta médica**, com saída dia 27.01.2019 e retorno dia 28.01.2019, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 044/2019 – Sec. Mun. da Saúde – Protocolo Geral nº 148/2019

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,

06 de fevereiro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

Ref.: CONTRATAÇÃO DA COPEL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE COBRANÇA DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MENSALMENTE JUNTO COM A COBRANÇA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS SUAS NOTAS FISCAIS DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA SEM ÔNUS PARA AO MUNICÍPIO: - A COPEL EFETUARÁ O REPASSE MENSAL, AO MUNICÍPIO, DOS CRÉDITOS ARRECADADOS REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE ACERTO MENSAL, NO QUAL, EFETUA-SE O DESCONTO DE EVENTUAIS DÉBITOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO; O FUNDAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO ESTÁ NO ARTIGO 149-A PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666,1993.

A documentação referente à dispensa de licitação nº 001/2019 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 bem como artigo 149-A da Constituição da República.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 001/2019 para a contratação supramencionada.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2019.

Aginaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal em Exercício, Aginaldo Luciano Valderrama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 013/2019
b) Licitação Nº: 005/2019
c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
d) Data Homologação: 05/02/2019
e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

f) Dotação:

06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.18.542.0011.2.061.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.18.542.0011.2.062.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.068.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.04.122.0006.2.065.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.20.606.0009.2.067.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **ZANIN TERRA BRUTA LTDA ME**
CNPJ/CPF: **04.572.925/0001-68**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
02	Locação Mini Pá Carregadeira, com operador, combustível e demais encargos, peso operacional mínimo de 2.500 kg.	200	113,00	22.600,00

Valor Total Homologado - R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil seiscentos reais).

Sabáudia, 05 de fevereiro de 2019.

Aginaldo Luciano Valderrama
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal em Exercício, Agnaldo Luciano Valderrama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.18.542.0011.2.061.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.18.542.0011.2.062.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.068.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.04.122.0006.2.065.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.20.606.0009.2.067.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 013/2019
b) Licitação Nº: 005/2019
c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
d) Data Adjudicação: 05/02/2019
e) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OPERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **ZANIN TERRA BRUTA LTDA ME**
CNPJ/CPF: **04.572.925/0001-68**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Locação Mini Pá Carregadeira, com operador, combustível e demais encargos, peso operacional mínimo de 2.500 kg.	200	113,00	22.600,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil seiscientos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).
Sabáudia, 05 de fevereiro de 2019.

Agnaldo Luciano Valderrama
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº78.693.470/0001-75, com sede na Praça da Bandeira, nº30, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **NEILA DAVANSO MENDONÇA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº3.862.781-3, inscrita regularmente no CPF/MF nº587.893.919-34, residente e domiciliada na Av. Campos Salles, nº 11, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR E/OU **HENRIQUE DAVANSO MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, maior empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº9.681.086-5, inscrito regularmente no CPF/MF nº010.575.219-30, residente e domiciliado na Av. Campos Salles, nº 11, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MEIOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 001/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/01/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ltr	19.000	ETANOL	PONTUAL	2,89	54.910,00

VALOR TOTAL – R\$ 54.910,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Os Combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento e diretamente nos veículos pertencentes a frota municipal, através das bombas localizadas na sede da empresa.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	05	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	69	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	70	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	71	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	72	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	114	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	115	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	116	1000
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	162	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	163	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	1000
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	192	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	221	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	249	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	262	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	263	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	264	1011
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	265	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	266	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	272	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	273	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	274	1011
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	275	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	276	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	282	103
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	283	107
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	284	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	285	1013
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.00.00	289	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.30.00.00	291	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.30.00.00	293	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	295	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	296	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	297	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	298	1011
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	299	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	300	1013

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	307	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	308	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	309	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	310	1011
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	311	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	312	1013
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.00.00	319	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.00.00	321	102
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	347	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	348	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	373	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	374	1000
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	390	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	407	103
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	408	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	422	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	432	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	440	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	441	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	452	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	472	1000
05	005	08	244	0022	2110	3.3.90.30.00.00	507	1000
05	006	14	243	0021	2112	3.3.90.30.00.00	542	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	553	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	571	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.00.00	613	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	633	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.00.00	679	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.00.00	683	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	509
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	740	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	750	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.00.00	756	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	786	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 54.910,00** (Cinquenta e quatro mil novecentos e dez reais).
II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.
 - 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 09 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 05 de Fevereiro de 2019.

Aginaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MENDONÇA LTDA
NEILA DAVANSO MENDONÇA E/OU HENRIQUE DAVANSO MENDONÇA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA DARCY MENDONÇA & CIA. LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DARCY MENDONÇA & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº73.969.016/0001-80, com sede na Rodovia Pr-218, Km-12, s/n, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **DARCY MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº2.230.877-7, inscrito regularmente no CPF/MF nº458.519.649-87, residente e domiciliado na Av. Campos Salles, nº 11, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 001/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/01/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Ltr	280.000	DIESEL S10	PONTUAL	3,41	954.800,00

VALOR TOTAL – R\$ 954.800,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Os Combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento e diretamente nos veículos pertencentes a frota municipal, através das bombas localizadas na sede da empresa.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de PROCEDÊNCIA NACIONAL e de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	05	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	69	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	70	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	71	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	72	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	114	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	115	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	116	1000
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	162	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	163	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	1000
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	192	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	221	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	249	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	262	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	263	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	264	1011
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	265	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	266	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	272	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	273	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	274	1011
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	275	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	276	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	282	103
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	283	107
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	284	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	285	1013
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.00.00	289	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.30.00.00	291	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.30.00.00	293	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	295	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	296	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	297	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	298	1011
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	299	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	300	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	307	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	308	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	309	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	310	1011
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	311	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	312	1013
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.00.00	319	102
03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.00.00	321	102
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	347	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	348	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	373	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	374	1000
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	390	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	407	103
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	408	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	422	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	432	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	440	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	441	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	452	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	472	1000
05	005	08	244	0022	2110	3.3.90.30.00.00	507	1000
05	006	14	243	0021	2112	3.3.90.30.00.00	542	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	553	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	571	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.00.00	613	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	633	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.00.00	679	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.00.00	683	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	509
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	740	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	750	1000
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.00.00	756	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	786	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 954.800,00** (Novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 05 de Fevereiro de 2019.

Agnaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

DARCY MENDONÇA & CIA. LTDA
DARCY MENDONÇA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Senhor **AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.812.866-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 657.401.149-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº21.508.397/0001-05, com sede na Rua Assunta Corrado Vieira Esq. Avenida Campos Salles, nº501, Jardim Araucária, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **SERGIO COLOMBO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº4.575.167-8, inscrito regularmente no CPF/MF nº687.212.779-15, residente e domiciliado na Rua Assunta Corrado Vieira Esq. Avenida Campos Salles, nº501, Jardim Araucária, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 001/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 29/01/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Ltr	50.000	GASOLINA COMUM	POTENCIAL	4,29	214.500,00

VALOR TOTAL – R\$ 214.500,00 (Duzentos e quatorze mil quinhentos reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - Os Combustíveis deverão ser entregues de forma parcelada, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento e diretamente nos veículos pertencentes a frota municipal, através das bombas localizadas na sede da empresa.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.00.00	05	107
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	69	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	70	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	71	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	72	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	114	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	115	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	116	1000
03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.30.00.00	141	102
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	162	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	163	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	1000
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.30.00.00	192	102
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	221	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	249	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	262	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	263	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	264	1011
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	265	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.30.00.00	266	1013
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	272	103
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	273	107
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	274	1011
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	275	1000
03	006	12	361	0016	2029	3.3.90.30.00.00	276	1013
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	282	103
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	283	107
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	284	1000
03	006	12	361	0016	2030	3.3.90.30.00.00	285	1013
03	006	12	361	0016	2103	3.3.90.30.00.00	289	102
03	006	12	361	0016	2104	3.3.90.30.00.00	291	102
03	006	12	361	0016	2105	3.3.90.30.00.00	293	102
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	295	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	296	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	297	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	298	1011
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	299	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.30.00.00	300	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	307	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	308	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	309	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	310	1011
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	311	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.30.00.00	312	1013
03	006	12	365	0016	2106	3.3.90.30.00.00	319	102

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	365	0016	2107	3.3.90.30.00.00	321	102
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	346	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	347	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	348	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	372	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	373	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	374	1000
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	390	494
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	407	103
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	408	494
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	421	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	422	494
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	432	494
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	440	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.30.00.00	441	494
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	452	1000
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	472	1000
05	005	08	244	0022	2110	3.3.90.30.00.00	507	1000
05	006	14	243	0021	2112	3.3.90.30.00.00	542	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	551	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	552	511
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	553	1000
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	571	1000
06	004	18	542	0011	2061	3.3.90.30.00.00	613	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.00.00	633	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	643	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	644	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	645	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	646	512
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	1000
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.30.00.00	679	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.30.00.00	683	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	739	509
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.30.00.00	740	1000
08	005	04	122	0006	2078	3.3.90.30.00.00	750	1000
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.30.00.00	756	1000
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	786	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 214.500,00** (Duzentos e quatorze mil quinhentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III - Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V - A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II - A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1159 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 06.02.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 05 de Fevereiro de 2019.

Agnaldo Luciano Valderrama
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

AUTO POSTO MARIA RITA LTDA – ME
SERGIO COLOMBO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF